	⋍
	ч
	4
	Ξ
	19A3BACE-45D714D6
	ب
	Ľ,
	4
2023	ď
	<u>بر</u>
707	ب
v	α
Ñ	α
$\supset$	ď
⋛	⋖
⋍	σ
CA em OS	4
⊏	,,
ሕ	ب
٣.	9
⋖	Ç
NOON	4
>	⋖
⇆	ш
ر	$\alpha$
$\neg$	Œ
₹	ᅺ
-	⋍
₽.	봈
≥	×
_	×
⋖	4
ח	4
≝.	⋖
Ш	C
JA CANTANHEDE VEIGA MENDONC	) too am doy br/shede e informe o código: 044D3340-68EA406C-49A3B8CE-45D714D6
	C
ñ	C
$\Box$	ᆕ
П	۲,
=	~
<b>=</b>	_
<	C
⋖	Œ
_	Ē
_	Ε
≂	c
*	₹
_	.≽
1	spede e inform
⇌	4
=	•
_	ζ
⋖	ď
_	2
≂	Ų
<del>-</del>	5
ų.	٠
_	>
_	C
Ō	C
Ω.	_
a	⊏
≅	π
⋤	ď
to digitalmente por FERI	č
Ξ	#
☴	π
Ľ	÷
ᇎ	=
≝′	U
O	Š
0	ç
ō	ب
ā	÷
Č	C
<del>_</del>	Ŧ
22	عَ
ന്	o
_	7
ō	
÷	-
0	C
Ħ	Ø.
<u></u>	U.
ē	ď
Ē	900
nwei	000
cnme	SACE
ocnwe	SACE
docume	משטה הו
e docume	Second Rich
te docume	Spor Rions
ste docume	rência aces
Este docume	erência aces
Este docume	iferência aces
Este docume	onferência acess
Este documento foi assinado	sonferência acess
Este documei	conferência acess
Este documei	onferência acesse o

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# PARECER PRÉVIO Nº 5/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11265/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamunda.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Gledson Hadson Paulain Machado (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4.093/2022-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Nhamundá. Exercício de 2017.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

### 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **por maioria**, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Nhamundá, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Gledson Hadson Paulain Machado, Prefeito Municipal de Nhamundá e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da CE/1989, com redação da Emenda Constitucional nº 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 09/1997.

Vencida a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor Relator pela desaprovação das Contas, que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 31 de janeiro de 2023.

	'n
	ŏ
	4
	7
	۵
	5
m:	4
Š	ш
Ö	Ç
N	8
$\aleph$	뿠
₹	ď
9	O)
~	4
∺	Ó
Ψ	9
Ϋ́	4
$\stackrel{\smile}{\sim}$	ď
숡	Ĭ,
$\simeq$	38
;	٣
_	5
₩	ň
_	ლ
⋖	므
O	Z
Ш	6
$\bar{>}$	
ш	2
$\bar{c}$	∺
Ш	ý
Ī	ű
Ź	0
⋖	Φ
ς.	É
ζ	2
ζ,	뜢
_	.=
⋖	Φ
₽	<u>0</u>
4	껐
≶	ă
⊱	Į,
#	É
Ξ̈́	₹
Ξ	6
0	ŏ
7	Ė
ŧ	ä
ĸ	ď
æ	ğ
득	7
₽	≝
g	Ę
ਰ	č
0	õ
ō	ş
Œ	6
.≒	₽
ssir	ŧ
assir	e htt
oi assir	site htt
foi assir	site htt
to foi assir	o site htt
ento foi assir	se o site htt
nento foi assir	sse o site htt
umento foi assir	sesse o site http
cumento foi assir	acesse o site htti
locumento foi assir	a acesse o site htt
documento foi assir	cia acesse o site htt
te documento foi assir	ncia acesse o site htt
ste documento foi assir	rência acesse o site htt
Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 09/02/2023.	ferência acesse o site htt
Este documento foi assir	inferência acesse o site htt
Este documento foi assir	conferência acesse o site htt
Este documento foi assir	a conferência acesse o site htt
Este documento foi assir	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 0A4D3340-68FA406C-49A3B8CF-45D714D6

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# PARECER PRÉVIO Nº 5/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

# **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Conselheiro-Convocado

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № \_\_\_\_\_ Fls. № \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 5/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 5/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11265/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamunda.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Gledson Hadson Paulain Machado (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4.093/2022-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Braganca, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Nhamundá. Exercício de 2017.

Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** à origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:
  - **10.2.1.** Descumprimento do prazo e/ou ausência de envio de remessas ao sistema E-contas (GEFIS) referentes aos seis bimestres do RREO, em desacordo ao prazo de 45 dias estabelecidos na Resolução 15/13 ele a 24/13;
  - **10.2.2.** Descumprimento do prazo de publicação referente aos seis bimestres do RREO, conforme sistema E-contas (GEFS), em descumprimento ao prazo estabelecido no art.165, §3°, da Constituição Federal c/c art. 52 da LC n° 101/00;
  - **10.2.3.** Descumprimento do prazo e/ou ausência de envio de remessas ao sistema E-contas (GEFIS) referentes aos dois semestres do Relatório de Gestão Fiscal, em desacordo ao prazo de 45 dias estabelecido na Lei Estadual 2.423/96 e Resoluções I5 e 24/13;

Publicado do TCE/Al		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 5/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 5/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- **10.2.4.** Descumprimento do prazo de publicação referente aos dois semestres do RGF, conforme sistema E-contas (GEFIS), em descumprimento ao prazo estabelecido no art. 55. Parágrafo 2, da LC n. 101/00;
- **10.2.5.** Ausência de divulgação em meio eletrônico de acesso público, em consulta realizada em 18/04/2017 das informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Acesso à Informação, em especial quanto ao RREO (dos seis bimestres) e RGF (dos dois semestres);
- 10.2.6. As informações pormenorizadas sobre execução orcamentária financeira do Poder Executivo não foram disponibilizadas a sociedade, via internet, em tempo real, contrariando o princípio da transparência e os arts. 48 (inciso II) e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- **10.2. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Nhamundá, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julque as referidas Contas.
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 25 apresentados pela DICOP; e de 26 a 43 apresentados pela DICAMI, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens 44 a 49 que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação do VOTO.
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Nhamundá e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 31 de janeiro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos

	5D714D6
4 em 09/02/2023.	06C-49A3B8CF-45
IGA MENDONCA	A4D3340-68FA4
ANTANHEDE VE	orme o códiao: 0
r FERNANDA C	ov.br/spede e inf
inado digitalmente po	tp://consulta.tce.am.o
Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 09/02/2023.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 0A4D3340-68FA406C-49A3B8CF-45D714D6
_	Para confe

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

# ACÓRDÃO Nº 5/2023 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 5/2023 — TCE — Tribunal Pleno)

Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral